

## Declaração sobre a Política de Remuneração dos Órgãos Sociais da Sociedade

Nos termos de n.º 1 do artigo 2.º da Lei 28/2009, de 18 de Junho,) a Comissão de Remunerações da INAPA - INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E GESTÃO, SA deliberou apresentar à Assembleia Geral da Sociedade a seguinte declaração:

1. A Comissão de Remunerações da INAPA - Investimentos, Participações e Gestão, SA, eleita na Assembleia Geral realizada em 11 de Maio de 2010 dispõe de competência para fixação das remunerações a atribuir aos membros dos órgãos sociais da Sociedade no mandato 2010 - 2012.
2. Com vista a consagrar as boas práticas de governo societário nesta área sensível e de importância fundamental e em benefício da transparência da sua actuação, legitimando a fixação das remunerações a atribuir aos membros dos órgãos sociais, a Comissão submete à aprovação da Assembleia Geral anual os princípios que devem definir a Política de Remuneração dos Órgãos Sociais da Sociedade.
  - i. A remuneração dos titulares dos órgãos sociais comporta exclusivamente uma componente fixa, com excepção dos membros da Comissão Executiva a quem poderá ser atribuída uma componente de remuneração variável.
  - ii. A Comissão de Remunerações estipula o valor das componentes fixas das remunerações a atribuir aos membros dos órgãos sociais, que deverão ser divulgadas no relatório de Governo Societário.
  - iii. A remuneração dos titulares dos órgãos sociais é determinada em função de critérios gerais, a saber: alinhamento de práticas remuneratórias com os

interesses dos *Stakeholders* da Sociedade, avaliação de desempenho e condição financeira do Grupo, justiça e equilíbrio na respectiva avaliação e aplicação.

- iv. O Revisor Oficial de Contas da Sociedade será remunerado nos termos e condições que venham a ser acordados no contrato de prestação de serviços entre este e a INAPA, de acordo com as práticas de mercado e o enquadramento legal e recomendatório.
- v. Para o exercício de 2011 mantém-se a remuneração fixa dos membros dos órgãos sociais, sem prejuízo do estabelecido em normas legais imperativas que disponham de modo diverso.
- vi. A atribuição de uma componente variável da remuneração aos Membros da Comissão Executiva deverá basear-se numa avaliação do seu desempenho, segundo critérios que valorizem a melhoria dos resultados financeiros da gestão face à estratégia e objectivos fixados e a criação de valor para os accionistas, sem deixar de atender à imagem do Grupo e ao respectivo conceito junto dos mercados e todos os seus intervenientes.
- vii. A remuneração variável, quando exista, poderá apresentar duas componentes:
  - a) uma componente anual, determinada em função do cumprimento de objectivos anuais;
  - b) uma componente pluri-anual, correspondente à realização de objectivos no respectivo mandato (ou nos exercícios efectivamente cumpridos, no caso de mandato incompleto).
- viii. Restrições excepcionais à retribuição através da componente variável:

Tendo em conta a proibição de retribuição dos membros do órgão de administração com remunerações variáveis de desempenho, constante do

Despacho 5696-A/2010 e do artigo 29.º da Lei 55-A/2010, não está prevista a atribuição de quaisquer remunerações variáveis ou de prémios de gestão relativamente aos exercícios de 2010 e 2011.

Lisboa, 21 de Março de 2011

A Comissão de Remunerações



Mário Alberto Duarte Donas,  
Presidente



Maria Amália Freire de Almeida  
Vogal, representante da Parpública, SGPS, SA



Rui M. Alexandre Lopes  
Vogal, representante do Millenium BCP, SA